

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 6/2002/DET, de 13-02-2002

ASSUNTO: Troca de notas euro com curso legal, mutiladas ou danificadas

Em sequência da decisão do BCE de 3 de Dezembro de 2001, leva-se ao conhecimento de V.^a Exas de que o Banco de Portugal trocará as notas mutiladas ou danificadas, com curso legal, denominadas em euro, nos seguintes casos e condições:

1.º - Casos passíveis de troca:

- a) quando as notas apresentem mais de 50% da sua área total;
- b) quando as notas apresentem menos de 50% da sua área total, mas seja provado que as partes em falta foram destruídas;

2.º - Condições a observar para efeitos de troca:

- a) em caso de dúvida sobre a legítima titularidade ou autenticidade das notas, mediante a identificação do requerente;
- b) No caso das notas se apresentarem contaminadas, impregnadas ou manchadas com tinta, desde que acompanhadas com explicação sobre o tipo de mancha;
- c) No caso de notas manchadas ou descoloradas por efeitos de activação de dispositivos anti-roubo, desde que apresentada declaração pelas entidades que intervenham a título profissional na manipulação de notas – Instituições de Crédito, Empresas de Transportes de Valores e Casas de Câmbio - sobre a causa e tipo de descoloração.
- d) No caso de delito, ou suspeita de delito, ou de que as notas foram intencionalmente danificadas ou mutiladas, as mesmas deverão ser retidas contra recibo e apresentadas às autoridades competentes.

3.º - Taxa a aplicar para a troca de notas mutiladas ou danificadas

- a) Nos casos em que as notas tenham ficado mutiladas ou danificadas devido à utilização de dispositivos anti-roubo o Banco de Portugal procederá à cobrança de uma taxa às entidades referidas no nº 2 alínea c), quando tais entidades solicitarem ao Banco a substituição das notas em causa.
- b) O montante da referida taxa é de 10 cêntimos por cada nota de Euro mutilada ou danificada.
- c) Esta taxa só é aplicável se forem apresentadas para troca pelo menos 100 notas de banco mutiladas ou danificadas e recai sobre todas as notas de banco trocadas.
- d) Não há lugar à cobrança de taxas em caso de mutilação ou danos sofridos pelas notas de Euro em resultado de tentativa de roubo ou furto.

4.º - Disposições finais

A presente Decisão vigora desde o dia 1 de Janeiro de 2002.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos e Caixas Económicas.